

Para: **Todas as Unidades de Saúde**  
Assunto: **Comparticipação Especial de Deslocação**  
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**  
Contacto na DRS:  
**Tef. 295204273 sras-saud@acores.gov**

Class.:C/D.2008/2; C/R.2008/6

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 16/2007 de 29 de Março, o custo do transporte em táxi é reembolsado de acordo com o tarifário estabelecido, no percurso domicílio - hospital - domicílio, aos utentes que se encontram:

- em hemodiálise ou diálise peritoneal, quando se desloquem às suas consultas programadas da especialidade;
- aos doentes transplantados, quando se desloquem às consultas de controlo pós-transplante;
- aos doentes oncológicos sujeitos a tratamento aquando das suas sessões terapêuticas;
- aos amputados com limitação de mobilidade;
- às grávidas de risco, mães com filhos com idade inferior a oito anos.

Considerando que podem ainda beneficiar do reembolso acima referido, outros doentes cuja necessidade de transporte em táxi seja comprovada através de relatório técnico;

Considerando que o reembolso citado depende da entrega do original do recibo das quantias despendidas;

Assim, por despacho do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 28 de Março de 2008, informa-se o seguinte:

1. O reembolso com o custo de transporte de táxi deve ser feito apenas para o percurso domicílio-hospital-domicílio, de acordo com o Regulamento de deslocação de doentes.
2. É admissível que, em casos excepcionais, e após consulta ao mercado em que se prove que é financeiramente mais vantajoso o pagamento do percurso domicílio-hospital-domicílio incluindo o tempo de espera, este seja efectuado em detrimento do pagamento de duas viagens em separado.
3. O custo de transporte em viatura própria dos doentes elencados no artigo 8º é reembolsado nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 16/2007 de 29 de Março.

A Directora Regional



Maria Teresa Reis Brito

